

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 3.656, DE 2008

Dispõe sobre a fixação de obstáculos nos limites nas quadras ou conjuntos residenciais dos Estados e do Distrito Federal.

Autor: Deputado Laerte Bessa

Relator: Deputado Marcelo Melo

I - RELATÓRIO

Chega para análise desta Comissão projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Laerte Bessa que “Dispõe sobre a fixação de obstáculos nos limites das quadras ou conjuntos residenciais dos Estados e do Distrito Federal”. O PL autoriza os Estados e o Distrito Federal a fixar, nos limites externos das áreas das quadras ou conjuntos residenciais, obstáculos que dificultem a entrada e a saída de veículos, desde que não prejudiquem nem coloquem em risco o livre acesso de pessoas.

De acordo com o PL, a fixação desses obstáculos tem que ser aprovada pela maioria absoluta dos moradores do local abrangido e precedida de autorização da Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado ou do Distrito Federal, ouvidos o Corpo de Bombeiros, o Detran e a Defesa Civil.

A proposição permite também a construção de guaritas no âmbito interno desses conjuntos, visando à contratação de serviço complementar de segurança ou vigilância e o controle da entrada e saída de veículos, desde que não comprometa o direito de ir e vir dos cidadãos.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Viação de Transportes – CVT, Desenvolvimento Urbano – CDU, Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado – CSPCCO – e Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC . Em 24 de março deste ano o projeto foi rejeitado na CVT.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei de autoria do Deputado Laerte Bessa autoriza os Estados e o Distrito Federal a fixar, nos limites externos das áreas das quadras ou conjuntos residenciais, obstáculos que dificultem a entrada e a saída de veículos, com vistas ao aumento da segurança dos seus moradores.

A proposição foi rejeitada na Comissão de Viação e Transportes com parecer muito bem fundamentado pelo seu Relator, Deputado Carlos Zarattini, que apresentou vários argumentos contrários, tanto de cunho jurídico quanto de mérito, com os quais concordamos plenamente.

O primeiro ponto que devemos questionar nesse projeto é a autorização que se dá aos Estados para regular assunto que diz respeito à legislação urbana de interesse unicamente local. A Constituição Federal é muito clara em seu art. 30, inciso VIII, quando atribui aos municípios a responsabilidade para promover o seu ordenamento territorial, mediante o controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. O fechamento de ruas, quadras ou conjuntos residenciais, como propõe o projeto, cabe, portanto, à legislação municipal e não à estadual. O plano diretor do Município é o *locus* adequado para regulamentações como a proposta pelo projeto em exame.

Ainda que o Município decida pela possibilidade de fechamento de ruas ou quadras, alguns requisitos, previstos na Lei nº 6.766/79, devem ser observados nos loteamentos urbanos. De acordo com a lei, não se pode admitir o fechamento de algumas ruas em áreas urbanas que comprometam a dinâmica do fluxo de veículos e pessoas. Apenas nos casos

de condomínio urbanístico, onde a responsabilidade pela instalação e manutenção de infraestrutura e equipamentos urbanos é dos próprios condôminos é que a lei permite a interdição de ruas.

Outra norma legal afrontada pelo projeto é o Código Civil, uma vez que as ruas são consideradas por lei como bens de uso comum do povo e, por isso, juridicamente inalienáveis. Transferi-las ao domínio particular é, portanto, absolutamente questionável. No caso dos condomínios urbanísticos, vale notar, as ruas são privadas, integram a categoria dos bens de uso comum dos condôminos. Exatamente por isso é que somente nesses parcelamentos se admite a restrição de acesso.

Em suma, ao propor a regulação desse tema por meio de ação normativa estadual, a proposição contraria o pacto federativo brasileiro, que dá ao Município autonomia para resolver sobre questões que dizem respeito ao seu território. Contraria, também, diversos diplomas legais que regulam o parcelamento e o uso do solo urbano.

Pelos motivos expostos, no que cabe a esta comissão regimentalmente analisar, nosso voto é pela REJEIÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei n.º 3.656, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado MARCELO MELO
Relator